



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 26020002/25.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação artística do Cantor “Kelson Diesel” para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a unidade requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1. O Carnaval representa uma das manifestações culturais mais expressivas e aguardadas do calendário festivo brasileiro, constituindo-se como momento de celebração coletiva e preservação das tradições populares no município. A festividade, que mobiliza toda a comunidade local, transcende seu aspecto recreativo, funcionando como importante catalisador social e econômico para a região. O evento contempla apresentações musicais com bandas e artistas locais, promovendo significativo impacto na economia através da movimentação do comércio e incremento na renda de comerciantes e prestadores de serviço locais. A celebração carnavalesca também atrai visitantes, que dinamizam a economia e contribuem para a projeção positiva do município. Ademais, o Carnaval fortalece os laços comunitários e o sentimento de pertencimento dos munícipes, preservando expressões culturais e constituem parte fundamental da identidade local.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Ruy Barbosa/RN ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atender à necessidade expressada pela secretaria requerente, será contratada atração musical que cumpra os requisitos de habilitação e comprove aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2022.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos.

6.3. A empresa contratada deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

6.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações previstas na legislação específica, referentes à qualidade e às especificações dos serviços artísticos a serem prestados.

6.5. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do show. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O preço referencial de mercado foi estabelecido através de notas fiscais emitidas pelo cantor a diferentes contratantes, e estão discriminadas na tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

NOTA FISCAL	TOMADOR DE SERVIÇOS / CONTRATANTE	DATA EMISSÃO	VALOR
056	DI FABRIKS COMERCIO SERVIÇOS E LOCACOES LTDA	21/02/2025	R\$ 30.000,00
057	CORRIDA PRODUCOES LTDA	21/02/2025	R\$ 30.000,00
058	CORRIDA PRODUCOES LTDA	21/02/2025	R\$ 30.000,00

7.2. A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR "KELSON DIESEL" COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30HS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW SEM INTERVALO	01	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para avaliar as soluções existentes no mercado, foram realizadas pesquisas em diferentes fontes, incluindo plataformas digitais, mídia especializada e consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Considerando o contexto apresentado, destaca-se que a atração musical em questão possui notório reconhecimento em toda a região. Sua projeção regional e consolidação artística são evidenciadas através de expressiva presença nas diversas plataformas digitais e mídias sociais.

Como indicador relevante de sua representatividade no cenário musical, ressalta-se que o canal oficial do cantor "Kelson Diesel" na plataforma YouTube conta com aproximadamente 1,36 mil inscritos e acumula mais de 462 mil de visualizações. Na rede social Instagram, o cantor alcança a marca significativa de 23,2 mil seguidores. Estes números atestam inequivocamente sua consagração junto ao público e reconhecimento pela crítica especializada.

Diante do exposto, para atendimento da demanda específica, procedeu-se à solicitação de proposta comercial diretamente à empresa **PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME**, detentora exclusiva dos direitos de representação artística do cantor "Kelson Diesel", visando à instauração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução como um todo contempla a abertura de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação artística do Cantor "Kelson Diesel" para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se aplica, pois cada atração será contratada por meio de processo individual específico, respeitando a natureza única de suas competências artísticas e a distinção de suas atuações profissionais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A Constituição Federal brasileira estabelece, entre os direitos fundamentais e garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer como elementos essenciais à dignidade humana. Neste contexto, compete ao Poder Público implementar e garantir o pleno exercício dos direitos culturais, através de políticas públicas que assegurem o acesso universal aos bens culturais, a preservação do patrimônio cultural, bem como a proteção dos direitos de propriedade intelectual e a liberdade de expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento se consolida, portanto, como um direito fundamental e uma garantia social, regulamentando as atividades culturais com o propósito de assegurar o cumprimento da legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

no desenvolvimento das manifestações artísticas e democratizar seu acesso à sociedade, promovendo assim a cidadania cultural e o desenvolvimento social.

Assim, e conforme já exposto na **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**, almeja-se com a contratação artística aquecer a economia local através da geração de empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio e serviços locais, além de proporcionar divertimento e lazer para a população, contribuindo para o bem-estar social e o desenvolvimento cultural da comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Em relação aos impactos ambientais, o principal aspecto a ser considerado é a geração de resíduos sólidos durante e após o evento, incluindo materiais recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos diversos produzidos tanto pelo público quanto pelos prestadores de serviço.

14.2. Como medidas de tratamento, haverá posteriormente, a execução de serviços de limpeza e varrição completa da área, com o recolhimento e destinação apropriada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes municipais de gestão de resíduos, garantindo assim a preservação do local e o retorno às suas condições originais de limpeza.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Ruy Barbosa/RN, 26 de Fevereiro de 2025.

ROBSON CLETON DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura